

LEI Nº 255¹

SÍNULA: - ORÇA A RECEITA E LIMITA A DESPESA
PARA O MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, PARA
O EXERCÍCIO DE 1969. -

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DECRETA E QU
SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º - FICA APROVADO O ORÇAMENTO GERAL DO
MUNICÍPIO DE IBAITI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 1969, DISCRIMINADOS PELOS ANEXOS INTEGRANTES
DESTA LEI, E QUE ESTIMA A RECEITA EM.....

700.000,00 = SETECENTOS MIL CRUZEIROS NOVOS.

ART. 2º - A RECEITA SERÁ REALIZADA
MEDIANTE ARRECADACÃO DOS TRIBUTOS, SUPLEMENTOS

O FUNDOS E OUTRAS FONTES DE RENDA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES, DE ACÓRDO COM OS SEGUINTE DESDOBRAMENTOS.

RECEITAS CORRENTES.....	Neto	549.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA.....		155.200,00
RECEITA PATRIMONIAL.....		600,00
RECEITA INDUSTRIAL.....		1.000,00
REC. TRANSF. CORRENTES.....		372.700,00
RECEITAS DIVERSAS.....		19.500,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	Neto	151.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....		25.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....		2.000,00
TRANSF. DE CAPITAL.....		124.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	Neto	700.000,00

ART. 3º - A DESPESA SERÁ REALIZADA NA FORMA DOS QUADROS ANALÍTICOS CONSTANTES, CONFORME A DISCRIMINAÇÃO SEGUINTE:

CÂMARA MUNICIPAL.....		1.800,00
PREFEITURA MUNICIPAL.....		698.160,00
EXECUTIVO MUNICIPAL.....		23.300,00
ATIVIDADE, MEIO E ACESSORAMENTO		
TÉCNICO.....		46.570,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.....		68.880,00
VIAG. TRANSF. COM.		222.080,00
EDUCAÇÃO E CULTURA.....		88.800,00
SERVIÇO DE SAÚDE.....		16.000,00
SERVIÇOS URBANOS.....		232.530,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....		700.000,00

ART. 4º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A: I - EFETUAR OPERAÇÕES DE CRÉDITOS POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ATÉ LIMITE DE 10% = 362 POR CIENTO = 30 TOTAL DA RECEITA

ESTIMADA.

II - ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ 50%
= CINQUENTA POR CENTO = DAS DOTAÇÕES REFERENTES
AS VERBAS DE GUSTEIO = 3.1.0.0. = INVESTIMENTOS = 4.1.0.0.
E INVERSÕES FINANCEIRA = 4.2.0.0.

ART. 5º - A EXECUÇÃO DA DESPESA VARIÁVEL DEPENDERÁ
DO COMPORTAMENTO EFECTIVO DA RECEITA, FICANDO O
PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A APROVAR POR DECRETO
UM PLANO DE CONTENÇÃO DAS DESPESAS QUE NÃO SEJAM
FIXAS ATÉ O LIMITE DE 40% = QUARENTA POR CENTO =
§ ÚNICO - SE NO DECURSO DO EXERCÍCIO, A ARRECADAÇÃO
ATINGIR OS NÍVEIS PREVISITOS PODERÃO SER ABRIGADOS,
POR DECRETO DO PREFEITO, PROPORCIONALMENTE, AS DOTA-
ÇÕES INCLUIDAS NO PLANO DE CONTENÇÃO.

ART. 6º - A SECRETARIA MOVIMENTARÁ AS DOTAÇÕES
PRÓPRIAS DE PESSOAL, (3.1.1.0.) E DE MATERIAL (3.1.2.0.
E (4.1.3.0.) E O SERVIÇO DE OBRAS E VIAGEM = 4.1.1.0.
E EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES (4.1.2.0), POR TODAS
DISCRIMINADAS NOS QUADROS ANALÍTICOS POR UNIDADES
ADMINISTRATIVAS.

ART. 7º - REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO,
ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR EM 1º DE JANEIRO DE
MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE (1º DE JANEIRO 1969).
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAITI
EM 28 DE NOVEMBRO DE 1968.

José Liberal
PREFEITO MUNICIPAL